

CONTRATO N.º 50/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2019
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO CARDIOVERSOR

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KLEBER MATHEUS SANTANA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.408.751/0001-35, estabelecida na Rua Buritama, n.º 3.518 – Casa, Eldorado, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.043-350, representada por seu Sócio Proprietário, Sr. KLEBER MATHEUS SANTANA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 33.305.994-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 221.293.398-32, residente e domiciliado à Rua Buritama, n.º 3.518, Eldorado, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.043-350, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2019**, originado do processo administrativo n.º 1099/2019, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 – DO OBJETO, DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO CARDIOVERSOR**, conforme Anexo I do edital, e, deverá ser entregue na UBSF Dr. Benito Malzone, situada a Rua Coronel Silvério da Cunha Lacerda, 54, Centro, CEP 15.895-000, Cedral-SP, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

1.2 – A garantia do produto deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, e, caso o equipamento apresente qualquer problema ou defeito, é de responsabilidade da empresa retirar o equipamento no local instalado, para manutenção/repairo, ou caso haja necessidade de envio via correios/transportadora correndo toda que as despesas às suas expensas.

1.3 – Caso a empresa não cumprir com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

1.4 – O objeto deverá ser entregue em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes, sendo no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Cedral.

1.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à **CONTRATADA** sanções previstas neste edital e na legislação vigente, conforme artigo 96 da Lei nº 8.666/93.

1.6 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

2.1 – O prazo de vigência do contrato e será de 12 (doze) meses.

3 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 – O valor do contrato é de R\$17.460,00 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme proposta apresentada.

3.2 – O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas

obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2019:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 1835, Ficha n.º 87, Unidade: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional: 10.301.0011.0019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Código de Aplicação: 310 000, Fonte de Recurso: 0 0100;

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 1834, Ficha n.º 297, Unidade: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional: 10.301.0011.1083.0000 AQUIS. EQUIP. PERMANENTE CONV. N- 620/2017, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Código de Aplicação: 300 001, Fonte de Recurso: 0 0200.

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DA CONTRATADA

a) – cumprir sua proposta, bem como todo o disposto no edital, especificamente as disposições do anexo I, que é parte integrante e indissociável deste contrato, enquanto o instrumento estiver vigente;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

d) – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 – Do Município

a) – Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do presente contrato;

b) – Promover a fiscalização; e

d) – Efetuar o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

6 – DA RECOMPOSIÇÃO

6.1 – Não haverá recomposição e reajuste de preços.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, caso apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa:

7.1.1 – **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

7.1.2 – **Suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e, 7.1.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

7.2 – As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

7.3 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

7.4 – Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança que se seguirem.

7.5 – Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

8 – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9 – DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 – E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Prefeitura Municipal de Cedral, 25 de julho de 2019; 89.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KLEBER MATHEUS SANT ANA DE OLIVEIRA 22129339832
KLEBER MATHEUS SANT'ANA DE OLIVEIRA
Sócio-Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF n.º:

NOME:

CPF n.º: